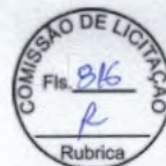


**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



**CONTRATO Nº 20180012**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Siqueira Mendes, 1359, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) ELIZA DA SILVA PEREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF nº 443.638.342-34, residente na TV SANTOS DUMONT 1890, e de outro lado a firma LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.658.489/0001-87, estabelecida à RUA SÃO BENTO, 210, BENGUI, Belém-PA, CEP 66630-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RENAN PAULO SOARES DE OLIVEIRA, residente na AV ENGENHEIRO JOSE MACHADO, 779, Belém-PA, portador do(a) CPF 006.293.392-28, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2018-PREGÃO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHO E TONNER ORIGINAL) DESTINADOS A ATENDER PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAD, SEFIN, SEMOB, CONTROLE INTERNO, GABINETE, VICE-GABINETE E PROCURADORIA GERAL).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013808	ARMARIO EM AÇO COM 02 PORTAS	UNIDADE	20,00	980,000	19.600,00
024330	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS, CAPACIDADE MINIMA DE 70 KG CADA PRATELEIRA	UNIDADE	20,00	270,000	5.400,00
024361	MESA EM MDF P/ ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS DE 1,50M X 0,90 CM C/ 02 GAVETAS	UNIDADE	30,00	500,000	15.000,00
024398	FOGOA A GAS DE USO DOMESTICO C/ 04 QUEIMADORES DE PI SO C/ FORNO	UNIDADE	12,00	900,000	10.800,00
024399	VENTILADOR DE COLUNA 50CM 3 BAS NA COR PRETO, 03 VELOCIDADE, DIAMETRO 500 MM, ALTURA COLUNA 1,25 1,90, HELICE 18" POTÊNCIA 140 WATTS, ÁREA DE VENTILAÇÃO 40M, ROTAÇÃO 1400RPM; ALT 52CM X LARG 27 CM X PROF 52 CM	UNIDADE	20,00	330,000	6.600,00
024415	MESA DE PLÁSTICO BRANCA: ALT. = 0,72M X LARG. =072M X COMP. =0,72M. MESA DE PLÁSTICO BRANCA: ALT. = 0,72M X LARG. =072M X COMP. =0,72M.	UNIDADE	500,00	160,000	80.000,00
024446	REFRIGERADOR VERTICAL C/ 01 (UMA) PORTA, C/ CAPACIDADE DE 330L, 220VOLTS REFRIGERADOR VERTICAL C/ 01 (UMA) PORTA, C/ CAPACIDADE DE 330L, 220VOLTS, COMPARTIMENTO DE LATAS, COMPARTIMENTO DE OVOS, GAVETÃO DE FRUTAS EXTERNO (INDEPENDENTE), PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, ALARME DE PORTA, NA COR BRANCA. TIPO DE DEGELO FROST FREE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 631X1720X725MM (LXAXP), SELO PROCEL A, GARANTIA: 12 MESES.	UNIDADE	10,00	3.490,000	34.900,00
027975	FREEZER TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE 546L, 2 PORTAS, SIS TEMA DE DEGELO MANUAL	UNIDADE	10,00	4.600,000	46.000,00
027979	SMART TV LED DE 50"	UNIDADE	3,00	4.500,000	13.500,00
032858	ARQUIVO DE AÇO, COM 04 GAVETAS DESLIZANTES PARA PASTA SUSPENSAS, COM CHAVES, COM ARQUIVO DE AÇO, COM 04 GAVETAS DESLIZANTES PARA PASTA SUSPENSAS, COM CHAVES, COM ROLDANAS TELESCÓPICAS DE METAL; ARMÁRIOS CONSTRUÍDOS EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, COM PUXADOR METÁLICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,47CM DE LARGURA X 0,57CM DE PROFUNDIDADE X 1,35CM DE ALTURA.	UNIDADE	20,00	800,000	16.000,00
032863	FOGOA INDUSTRIAL C/ 02 BOCAS BAIXA PRESSÃO	UNIDADE	10,00	830,000	8.300,00
032876	SMART TV LED DE 42" FUL HD COM WEBS WI-FI, HDMI, U	UNIDADE	3,00	3.800,000	11.400,00
032877	SMART TV LED DE 32" SMART LITE, USB, HDMI.	UNIDADE	20,00	2.360,000	47.200,00
067591	PROTECTOR ESTABILIZADOR ELETRONICO	UNIDADE	50,00	248,000	12.400,00
067592	NOBREAK SMS 1200VA	UNIDADE	20,00	950,000	19.000,00
067644	BEBEDOURO ELETRICO DE COLUNA	UNIDADE	20,00	915,000	18.300,00

**RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



067645	PURIFICADOR DE AGUA GELADA E NATURAL	UNIDADE	30,00	800,000	24.000,00
067646	RACK PISO GABINETE FECHADO	UNIDADE	5,00	440,000	2.200,00
067647	MINI RACK PADRÃO	UNIDADE	5,00	440,000	2.200,00
067649	VENTILADOR DE PAREDE DE 50CM	UNIDADE	20,00	330,000	6.600,00
067650	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL COM 3 PALHETAS	UNIDADE	20,00	240,000	4.800,00
067651	FRIGOBAR COM CAP.P/120 LITROS	UNIDADE	10,00	1.900,000	19.000,00
067652	FRIGOBAR COM CAP.P/80 LITROS	UNIDADE	10,00	1.780,000	17.800,00
067681	DRONE COMBO FLY MORE LACRADO	UNIDADE	2,00	17.750,000	35.500,00
067682	KIT 6 CAMERAS DE SEGURANÇA	UNIDADE	25,00	4.792,000	119.800,00
VALOR GLOBAL R\$					596.300,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 596.300,00 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2018-PREGÃO são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2018-PREGÃO, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2018-PREGÃO.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.032, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 428.715,00, Exercício 2018 Atividade 2.056, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 62.995,00, Exercício 2018 Atividade 2.022, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 69.745,00, Exercício 2018 Atividade 2.006, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 23.500,00, Exercício 2018 Atividade 2.020, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 11.345,00 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2018-PREGÃO, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIZA DA SILVA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA




**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

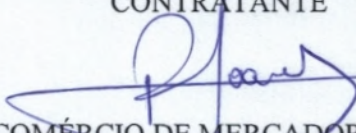
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 07 de Fevereiro de 2018

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99  
CONTRATANTE

*Eliza da Silva Pereira*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99  
CONTRATANTE

*Eliza da Silva Pereira*  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria 001/2017

  
LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI-EPP  
CNPJ 26.658.489/0001-87  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Antônio P.C. Costa*  
731.108-508-06

2. *José Manoel Reis Queiroz*  
576982442-53